

PUBLICADO

Extrema, 24 / 10 / 22

LEI Nº 4.680

DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“Concede remissão e isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **“RBR LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.705.463/0001-33, com sede na Rua Iguatemi, nº. 151, Andar 19 Parte, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo:

I – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2022;

II – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 4 anos, contados a partir do exercício de 2023.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a beneficiária desta Lei deverá efetuar o repasse/doação, em parcela única, até 30 dias após a publicação desta Lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I – Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Associação Protetora dos Animais - SOUL Animal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Os benefícios mencionados nos incisos do artigo 1º poderão recair às empresas que sucederem a empresa beneficiada pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal